

INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS FAROL DE SÃO TOMÉ S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 16 de novembro de 2020, às 13:00, na sede da **INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS FAROL DE SÃO TOMÉ S.A.**, localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Campos-Farol de São Tomé (Rodovia RJ-216) ("Companhia").

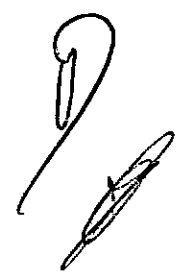
CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social.

MESA: A única acionista da Companhia indicou o Sr. João Henrique Sigaud Cordeiro Guerra, como Presidente da Mesa, e o Sr. Marconi Braga Edmundo, como Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foram deliberadas e aprovadas, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) Retificação do regime de bens do Diretor Presidente da Companhia, nos seguintes termos: Sr. João Henrique Sigaud Cordeiro Guerra, brasileiro, casado com separação total de bens, maior, empresário, inscrito no RG 011.633.304-8 DETRAN/RJ, CPF sob o nº 016.743.337-73.
- (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia, para inclusão do Parágrafo Único ao artigo 6º, que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 6º [...] Parágrafo Único - Qualquer alteração no controle da Sociedade, inclusive por meio de acordo de acionistas ou de quotistas, conforme o caso, exigirá prévia autorização do Município de Campos dos Goytacazes/RJ*";
- (iii) Em virtude da deliberação acima, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar de acordo com a redação consolidada constante do Anexo I à presente ata, redação esta que foi lida e aprovada pelo acionista representando a totalidade do capital social.

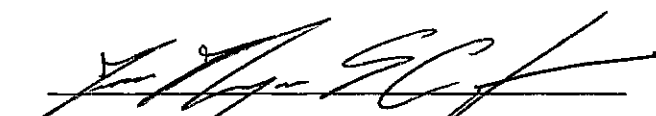
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.



ASSINATURAS: Mesa: João Henrique Sigaud Cordeiro Guerra, Presidente; Marconi Braga Edmundo, Secretário; Acionista: INFRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., representada por seu socio Marconi Braga Edmundo.

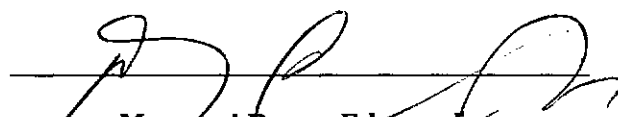
Cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Campos dos Goytacazes, 16 de novembro de 2020.



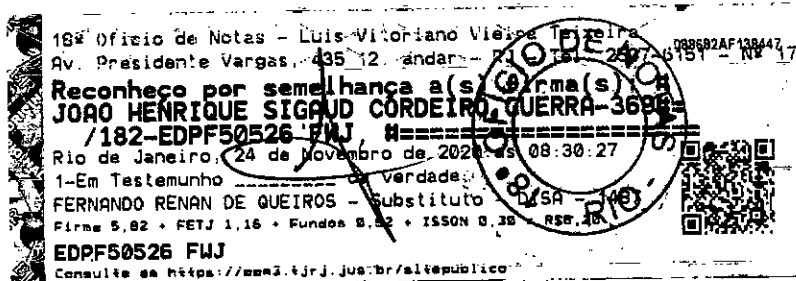
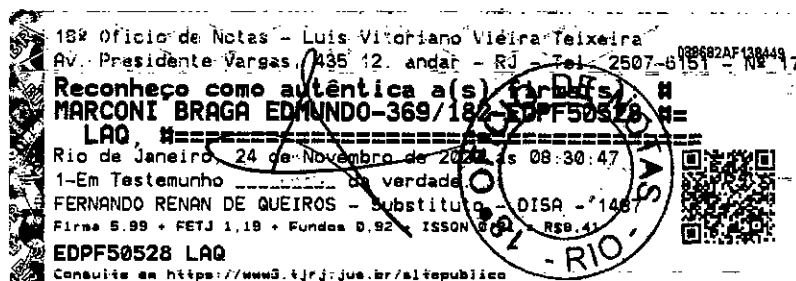
João Henrique Sigaud Cordeiro Guerra

Presidente da Mesa



Marconi Braga Edmundo

Secretário da Mesa



INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS FAROL DE SÃO TOMÉ S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A INFRA Operações Aeroportuárias Farol de São Tomé S.A. (Nome Fantasia Heliporto Farol de São Tomé), sociedade anônima, com sede e foro em Campos dos Goytacazes/RJ, na Rodovia Campos Farol nº 1100 (Rodovia RJ-216) — Bairro Farol de São Tomé - CEP 28.140-973, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Parágrafo Único: A Companhia, mediante deliberação da Diretoria poderá abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro.

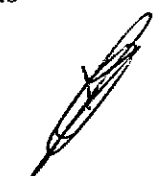
Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social específico a prestação de serviços públicos de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do Heliporto Público Farol de São Tomé, nos termos do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 001/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e do respectivo Contrato de Concessão, incluindo todos os serviços auxiliares, complementares e correlatos (respectivamente “Concessão” e “Contrato de Concessão”).

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, devendo a Companhia durar, no mínimo, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Concessão.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.392.231,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e um reais), dividido em 1.392.231,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralizados da seguinte forma R\$ 139.223,10 (Cento e trinta e nove mil, duzentos e vinte e três Reais e dez centavos), neste ato, e o saldo restante, no valor de R\$ 1.253.007,90 (hum milhão, duzentos e cinquenta e três mil e sete Reais e noventa centavos) até 30 (trinta) dias a contar desta data.



Artigo 5º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Sociedade, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no controle da Sociedade, inclusive por meio de acordo de acionistas ou de quotistas, conforme o caso, exigirá prévia autorização do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada (i) pelo Diretor Presidente; (ii) pelo Diretor de Operações, no caso de impedimento ou ausência do Diretor Presidente; (iii) pelos demais Diretores, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente e do Diretor de Operações; ou (iv) pelas pessoas habilitadas pela LSA, desde que preenchidos os requisitos ali previstos.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão realizadas **(a)** ordinária e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social; e **(b)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único — Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente (ou pelo Diretor de Operações, no caso de sua ausência), que indicará o secretário.

Artigo 9º - O acionista poderá ser representado por procurador, respeitadas as disposições previstas em lei.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes, respeitados os quóruns especiais estabelecidos pela LSA.

Artigo 11 - A Companhia poderá contratar, com instituição financeira credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

Artigo 12 - As seguintes deliberações serão tomadas em Assembleia Geral e dependerão, para sua validade, do voto afirmativo da maioria dos presentes:

(a) Eleição e destituição do Diretor Presidente da Companhia, fixando-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(b) Aprovação da contratação pela Companhia de empréstimos, mútuos, financiamentos, operações com derivativos, operações de dívida e/ou linhas de crédito, sob quaisquer modalidades e quaisquer valores;

(c) Aprovação da assunção de demais obrigações pela Companhia, que não aquelas previstas na alínea "b", que excedam ao montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação, até o limite do valor total do orçamento anual;

(d) Aprovação da concessão de fiança, aval, ou qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de sociedades coligadas, afiliadas, controladas, controladores ou sob controle comum da Companhia ou de suas controladoras diretas ou indiretas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social dessas sociedades, exceto em relação a fianças concedidas em contratos de locação inerentes aos negócios sociais ou aos seus funcionários, as quais poderão ser outorgadas diretamente pela Diretoria, sem necessidade da aprovação prévia em Assembleia Geral;

(e) Definição das políticas e estratégias orçamentárias e de investimento para a condução dos negócios da Companhia;

(f) Aprovação do orçamento anual e do plano de negócios;

(g) Eleição e destituição dos demais Diretores da Companhia, conforme indicados pelo Diretor Presidente nos termos deste Estatuto Social, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social, sendo que: (i) a não ratificação de um ou mais Diretores deverá ser motivada; e, (ii) em caso de destituição, a indicação do novo ou novos Diretores caberá sempre ao Diretor Presidente, na forma deste Estatuto Social;

(h) Escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia, se entendida conveniente a sua contratação;

(i) Aprovação da aquisição, alienação, oneração ou transferência, por qualquer forma ou título de bens do ativo não circulante;

(j) Aprovação da assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a contratação de empréstimos, mútuos, financiamentos, operações de dívida e/ou linhas de crédito, sob quaisquer modalidades, sempre que exceder ou quando excedido o valor total do orçamento anual;

(k) Aprovação da prática de quaisquer atos ou da celebração de quaisquer negócios pela Companhia com quaisquer administradores da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º (quarto) grau;

(l) Aprovação de qualquer alteração ou aditivo ao Contrato de Concessão;

(m) Notificações e requerimentos dirigidos ao Poder Concedente que tenham como objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

(n) Abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro; e

(o) Alterar o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Havendo empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente, além do seu voto pessoal, também o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA



Artigo 13 - A administração da Companhia incumbe aos Diretores, cujos membros serão eleitos para mandatos unificados de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 14 - Os membros eleitos da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, eleitos pelos respectivos órgãos competentes, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 15 - Os membros da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Diretor Presidente deliberar a forma de sua distribuição entre os membros da Diretoria.

Artigo 16 - Por proposição do Diretor Presidente e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os administradores da Companhia poderão perceber, ainda, participação nos lucros da Companhia, observadas as normas legais pertinentes e o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata este Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Operações, todos eleitos para mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na lei e neste Estatuto Social.

Artigo 18 - Compete aos Diretores, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social, bem como das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas Reuniões de Diretoria;
- (b) Aprovar os atos e negócios não sujeitos à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- (c) Administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (d) Nomear procuradores, devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e o prazo de validade, que não será superior a 2 (dois) anos, exceto nos casos de procurações outorgadas para

fins de representação judicial, ou em processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;

(e) Confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, bem como dar e receber quitação: e

(f) Aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral.

Artigo 19 - Sem prejuízo do disposto acima e das demais atribuições que a Assembleia Geral vier a estabelecer, compete ao Diretor Presidente:

(a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(b) Supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;

(c) Exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas deliberações;

(d) Indicar os demais Diretores da Companhia para eleição pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 20 — As atribuições dos demais diretores sem designação específica serão fixadas pela Assembleia Geral no momento de sua nomeação, podendo ser alteradas mediante deliberação posterior da própria Assembleia Geral.

Artigo 21 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, observado o mínimo legal, a Assembleia Geral promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandado do membro substituído.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, mediante convocação escrita — através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento — contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as Propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com à presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (i) e (ii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo 4º- Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

Parágrafo 5º - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo 1º acima.

Artigo 23 - Observadas as exceções contidas neste Estatuto Social, inclusive no Parágrafo 2º abaixo, os atos e administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por: (i) qualquer Diretor, isoladamente, ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 1º- A Companhia poderá, através da assinatura de qualquer Diretor — ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo 2º abaixo, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula “ad judicium” ou para defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, os atos abaixo elencados, desde que autorizados pela Assembleia Geral, conforme o caso, dependerão da assinatura conjunta de: (i) 02 (dois) Diretores; (ii) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou (iii) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

(a) representação da Companhia perante instituições financeiras, realizando todo e qualquer ato referente a movimentação de suas contas correntes e aplicações financeiras;

(b) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias; e

(c) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal em Assembleia Geral, nos termos da Lei, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com a LSA, conforme alterada.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 27 - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 28 - Após procedidas as deduções referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

Artigo 29 - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) será destinado para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (b) Formação de reservas para contingências, caso haja necessidade;
- (c) Constituição de reservas de lucro a realizar, se for o caso, na forma prevista na legislação;
- (d) Pagamento de dividendos mínimos anuais obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens "a", "b" e "c", e o saldo restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos:

- (a) À conta do lucro apurado em balanços semestrais;
- (b) À conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º. do Artigo 182, da Lei 6.404/1976; ou
- (c) À conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

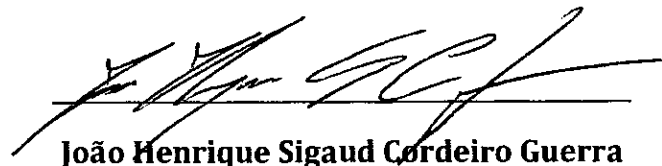
CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o

Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Campos dos Goytacazes, 16 de novembro de 2020.



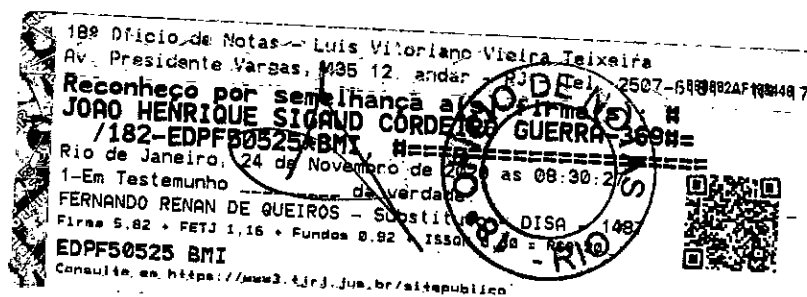
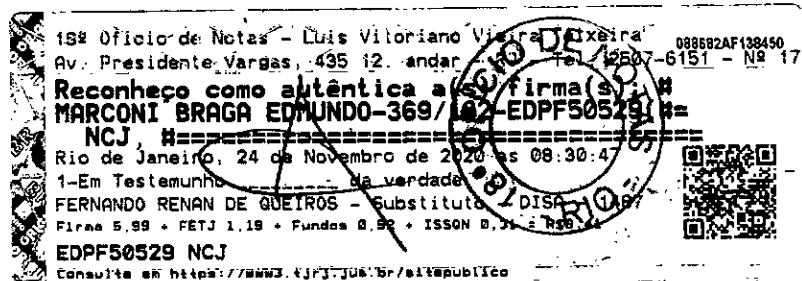
João Henrique Sigaud Cordeiro Guerra

Presidente da Mesa



Marconi Braga Edmundo

Secretário da Mesa

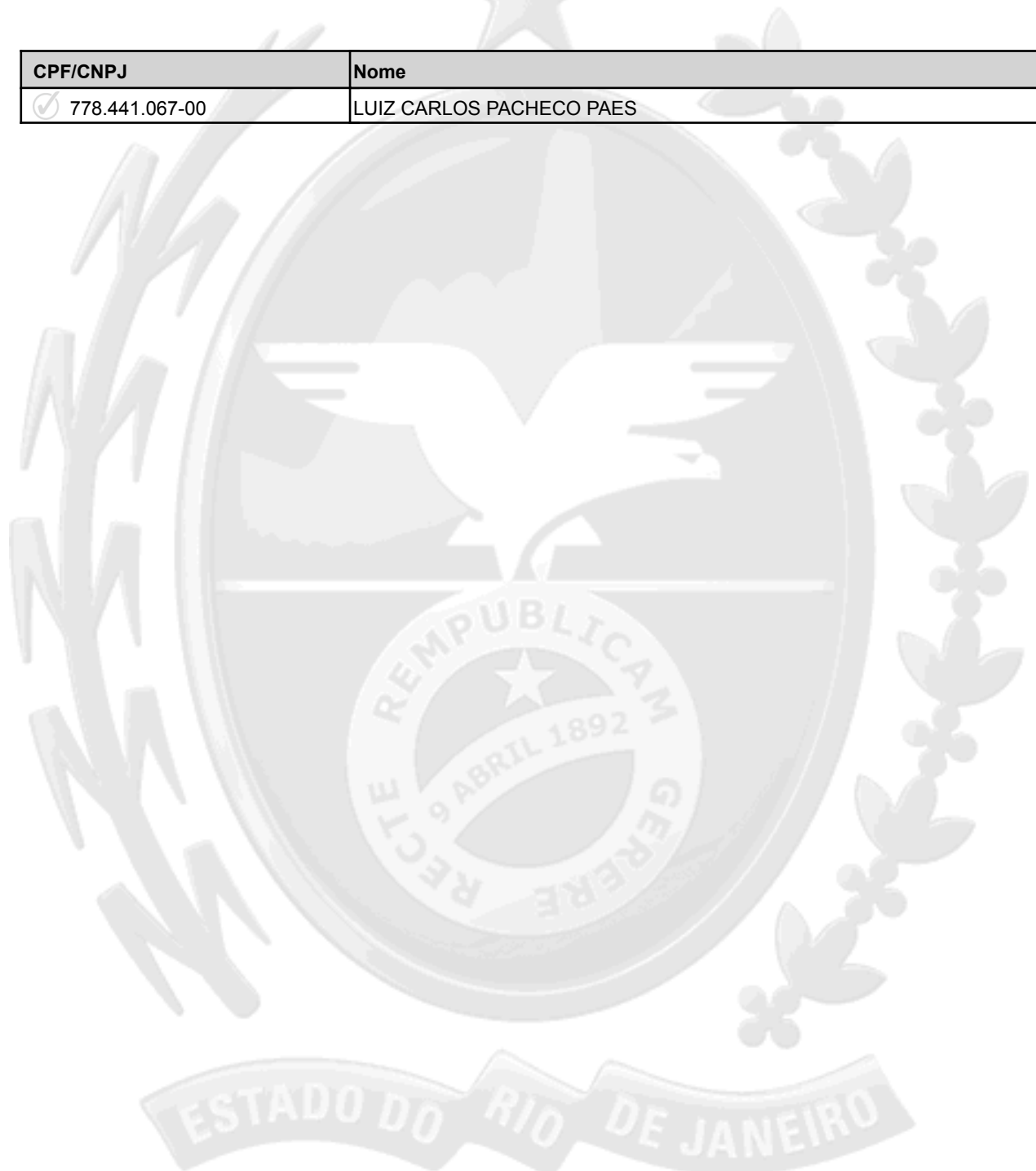




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS FAROL DE SÃO TOMÉ S/A, NIRE 33.3.0033524-2, PROTOCOLO 00-2020/257874-7, ARQUIVADO EM 03/12/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003978492, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 778.441.067-00	LUIZ CARLOS PACHECO PAES



03 de dezembro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral